

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Da Sra. REJANE DIAS)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o Gás liquefeito de petróleo – GLP, até 31 de dezembro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Essa lei reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o gás liquefeito de petróleo – GLP durante o período em que foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, segundo o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....
§1º. (revogado)

§2º. Até 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o inciso III deste artigo, incidentes sobre o gás liquefeito de petróleo – GLP, classificado no código 2711.19.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

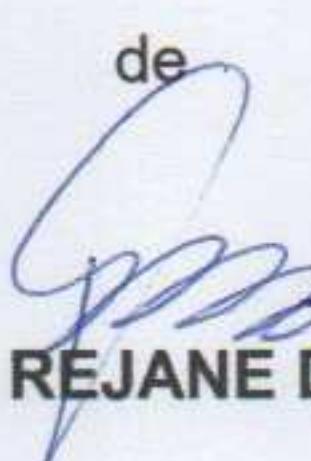
JUSTIFICAÇÃO

Presenciamos o que poderá ser a maior crise social da história da República brasileira. O cenário é desanimador em nível mundial, com a Organização das Nações Unidas – ONU enfatizando ao grupo das vinte nações mais ricas do mundo que medidas coordenadas devem ser tomadas para se evitar uma “pandemia de proporções apocalípticas”. Não resta dúvida de que o país precisa tomar ações necessárias e urgentes.

O Legislativo Federal não se omite nesse momento de crise. Pelo contrário, trabalhamos de forma conjunta para propor medidas que amenizem os impactos negativos da pandemia em toda a população, sobretudo nos cidadãos mais carentes. É nesse sentido que apresentamos este Projeto de Lei.

Nossa proposta é desonerar da tributação federal a comercialização do gás de cozinha, ou gás liquefeito de petróleo – GLP. Para isso, reduzimos a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita de venda desse produto durante o período de calamidade pública decretado. Pretendemos tornar mais acessível, pela decorrente redução dos preços de comercialização, esse importante insumo utilizado em todos os lares brasileiros, sobretudo nesse período de quarentena.

Dessa forma, ressaltando os elevados efeitos sociais e econômicos da medida, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em  de 2020.

Deputada REJANE DIAS